

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CCGH

ÁGUA

ABRAPCH

05 DE MAIO

DOU

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

II - avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e dirigidas à comunidade científica, e revisar os dados e informações inseridos no Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE;

III - supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e

IV - participar da etapa de validação, respondendo pelo grupo taxonômico alvo de sua atuação.

Art. 7º São atribuições do Ponto Focal:

I - fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

II - acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Táxon;

III - disponibilizar as informações referentes ao processo para a COFAU;

IV - responsabilizar-se pela documentação técnica e administrativa do processo;

V - organizar as reuniões inicial e preparatória;

VI - conduzir os trabalhos de compilação, inserção, organização e edição de dados e informações no Sistema SALVE;

VII - supervisionar o preenchimento das fichas das espécies, em consonância com as orientações da COFAU;

VIII - contatar e apoiar os pesquisadores envolvidos;

IX - organizar a oficina de avaliação;

X - acompanhar a oficina de avaliação e produzir o documento final;

XI - supervisionar a edição das fichas das espécies após as oficinas de avaliação do risco de extinção das espécies e de validação de resultados;

XII - participar da etapa de validação, fazendo a interlocução entre Coordenadores de Táxon e Validadores; e

XIII - revisar e preparar as fichas das espécies para publicação.

CAPÍTULO III

DO MÉTODO

Art. 8º O processo de avaliação do risco de extinção das espécies da fauna nativa brasileira adota o método criado pela UICN e as espécies avaliadas devem ser enquadradas nas seguintes categorias de risco de extinção:

I - Extinta (EX);

II - Extinta na Natureza (EW);

III - Regionalmente Extinta (RE);

IV - Criticamente em Perigo (CR);

V - Em Perigo (EN);

VI - Vulnerável (VU);

VII - Quase Ameaçada (NT);

VIII - Menos Preocupante (LC);

IX - Dados Insuficientes (DD); e

X - Não Aplicável (NA).

Parágrafo único. Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português, com as iniciais em maiúsculo, e a sigla original em inglês, entre parênteses.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação do risco de extinção do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação responsável por sua avaliação e aprovada pela COFAU obedece às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

I - reunião inicial de planejamento: reunião com a participação de representante da COFAU, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;

II - compilação: coleta e organização de informações de cada espécie, individualizadas em fichas no Sistema SALVE;

III - consulta: chamada amplamente divulgada à comunidade científica e à sociedade em geral, para colaborar na revisão das informações compiladas nas fichas;

IV - reunião preparatória: reunião com a participação de representante da COFAU, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para checagem das etapas anteriores, revisão das informações contidas nas fichas, confirmação de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina de Avaliação;

V - oficina de avaliação do risco de extinção: reunião com a participação de representante da COFAU, Coordenador de Táxon, Ponto Focal e especialistas da comunidade científica para avaliação do risco de extinção de cada espécie, seguindo o método de categorias e critérios da UICN;

VI - oficina de validação: reunião com a participação de representantes da COFAU, Coordenadores de Táxon, Pontos Focais e membros da comunidade científica com experiência na aplicação do método de categorias e critérios da UICN, que atuam como validadores, para revisão e verificação da coerência entre a categoria indicada na oficina de avaliação e as informações sobre cada espécie registradas nas fichas; e

VII - publicação: divulgação das fichas das espécies contendo o resultado técnico-científico da avaliação do risco de extinção, as informações que subsidiaram o resultado e o mapa de distribuição.

§ 1º As etapas V e VI devem ser sucedidas de edição das fichas das espécies para incorporação das contribuições feitas pelos especialistas durante as oficinas.

§ 2º A participação de representante da COFAU nas etapas I, IV ou V pode ser dispensada a critério da coordenação.

Art. 10. Os resultados das avaliações são registrados em documento com data e local da oficina, número de espécies avaliadas, nome científico, categoria e critérios de cada espécie, o qual deve ser assinado por todos os especialistas participantes da oficina, que são considerados os avaliadores daquelas espécies.

Art. 11. Os resultados das validações são registrados em documento com data e local da oficina, número de espécies validadas, nome científico, categoria e critérios de cada espécie validadas, o qual deve ser assinado por todos os especialistas participantes da oficina, que são considerados os validadores daquelas espécies.

Parágrafo único. Após a etapa de validação, o resultado técnico-científico da avaliação do risco de extinção das espécies pode ser utilizado na elaboração de Planos de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN, Planos de Redução de Impactos à Biodiversidade - Prim e demais processos pertinentes do ICMBio.

Art. 12. Para execução do trabalho ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - consulta: duração mínima de trinta dias;

II - reunião preparatória: até sessenta dias antes da oficina de avaliação;

III - validação: no máximo no ano consecutivo à realização da oficina de avaliação;

IV - publicação: no máximo um ano após a validação do resultado.

Parágrafo único. Alterações dos prazos de alguma das etapas podem ocorrer excepcionalmente e em casos específicos, desde que justificadas e aprovadas pela COFAU.

CAPÍTULO V

O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE EXTINÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Art. 13. As informações sobre as espécies utilizadas no processo de avaliação do risco de extinção da fauna brasileira são inseridas, armazenadas e gerenciadas no Sistema SALVE, do ICMBio.

Parágrafo único. Todas as etapas do processo são realizadas por meio do Sistema SALVE.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DADOS

Art. 14. Os autores de dados ou informações utilizados no processo de avaliação da fauna brasileira, ao disponibilizá-los ao longo de suas etapas, autorizam a sua custódia pelo ICMBio nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 15. Os dados e informações utilizados no processo de avaliação da fauna brasileira são passíveis de disponibilização pública, após validação da categoria de risco de extinção da espécie, com exceção dos casos especificados nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Os registros de ocorrência das espécies custodiadas são enquadrados como:

I - sem carência; e

II - em carência.

§1º Os autores dos registros de ocorrência podem definir um período de carência de até três anos para sua disponibilização pública.

§2º Os períodos de carência podem ser reduzidos mediante autorização de seus autores.

Art. 17. Os registros de ocorrência de espécies em período de carência podem ser usados pelo ICMBio, independentemente da autorização dos seus autores, nas seguintes hipóteses:

I - para o planejamento de ações voltadas à gestão das Unidades de Conservação federais e à conservação da biodiversidade, desde que não implique na sua publicação;

II - para publicações técnicas ou científicas envolvendo análises e sínteses de informação, em níveis taxonômicos iguais ou superiores à Ordem.

Art. 18. Para publicações técnicas ou científicas específicas, os registros de ocorrência das espécies em período de carência podem ser usados pelo ICMBio, desde que autorizado formalmente pelo(s) autor(es).

Art. 19. Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, cujo acesso possa ameaçar sua integridade, podem ser classificadas como dados sensíveis, podendo ter sua divulgação restringida, mesmo fora do período de carência.

Parágrafo único. O período e as formas de restrição de dados e informações sensíveis serão formalizados por meio de decisão do Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO/ICMBio.

CAPÍTULO VII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 20. Cabe ao ICMBio divulgar oficialmente o resultado da avaliação técnico-científica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

§1º O resultado é de domínio do ICMBio e é publicado independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

§2º Os resultados atualizados das avaliações do risco de extinção das espécies da fauna, após validados, são publicados por meio do sítio eletrônico do SALVE.

§3º A publicação dos resultados das avaliações pelo ICMBio não tem efeito imediato sobre a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção vigente.

Art. 21. O SALVE disponibilizará os resultados em forma de fichas de cada espécie, após sua validação e revisão, contendo as informações utilizadas na avaliação, categoria de risco de extinção, critérios, justificativa, mapa de distribuição, incluindo, preferencialmente, foto ou ilustração.

§1º O ICMBio poderá ser autor de cada ficha.

§2º Os especialistas participantes do processo podem compor a autoria da ficha, desde que os demais coautores sejam estabelecidos, em comum acordo, até a data da publicação da ficha.

§3º Os dados enquadrados como "em carência" e "sensíveis" não são disponibilizados nas fichas.

Art. 22. A gestão e atualização do SALVE é de responsabilidade da Coordenação de Avaliação do Risco de Extinção de Espécies da Fauna - COFAU.

Art. 23. A publicação de qualquer material que trate dos resultados das avaliações deve, obrigatoriamente, ser posterior à etapa de validação dos resultados da etapa técnico-científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O ICMBio deve capacitar regularmente os servidores e colaboradores envolvidos no processo para a aplicação do método de categorias e critérios da UICN na avaliação do risco de extinção da fauna brasileira e no uso do Sistema SALVE.

Art. 25. O ICMBio adotará todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método da UICN.

Art. 26. A informação atualizada sobre o processo de avaliação do risco de extinção das espécies da fauna brasileira deve ser disponibilizada no Portal do ICMBio.

Art. 27. O ICMBio deverá enviar anualmente ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA o resultado da avaliação do risco de extinção das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 28. O ICMBio poderá disponibilizar, quando solicitado, dados e informações das espécies avaliadas, em qualquer etapa do processo, às unidades da Federação para serem utilizados na avaliação do risco de extinção das espécies no âmbito estadual.

Art. 29. Casos omissos serão deliberados entre a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento - DIBIO, a Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação - CGCON e a Coordenação de Avaliação do Risco de Extinção das Espécies da Fauna - COFAU.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 9/2020/GABIN/ICMBio, de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2020, nº 159, Seção 1, p. 53 a 55.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2026/SNTEP

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.901665/2024-10, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Outorga da Usina Hidrelétrica denominada UHE Suíça, originalmente outorgada à Energest S.A., por meio do Decreto s/nº, de 13 de julho de 1995, posteriormente pelo Contrato de Concessão nº 001/2014-ANEEL-UHE Suíça celebrado em 9 de julho de 2014, cuja titularidade foi transferida para a Statkraft Energias Renováveis S.A., conforme disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.016, de 30 de julho de 2019; e

II - informar o valor anual, referente à data-base de fevereiro de 2026, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da Usina:

Usina	Código Único de Empreendimento de Geração - CEG	Valor Anual UBP
UHE Suíça	UHE.PH.ES.002781-2.01	R\$ 5.779.633,11 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e onze centavos)

LORENA MELO SILVA PERIM



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.082, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.903562/2016-76. Interessado: Bom Jesus Agropecuária Ltda., CNPJ nº 08.895.796/0001-08. Decisão: (i) indeferir o pedido de reenquadramento como CGH, referente à PCH Bom Jesus, localizada no rio Prata ou Tadarimana, integrante da sub-bacia 66, no estado do Mato Grosso; (ii) manter a vigência do disposto no Despacho nº 995, de 22 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [Legislacao.aneel.gov.br](https://legislacao.aneel.gov.br)

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.434, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.004901/2026-11. Interessado: Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Manhuaçu 1 - Martins Soares, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho, bem como de seu Anexo, consta dos autos e estarão disponíveis em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.435, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.004897/2026-83. Interessado: Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição 69 kV Manhuaçu 1 - Manhumirim, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho, bem como a de seu Anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.504, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.009611/2026-56. Interessado: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia, CNPJ nº 09.257.558/0001-21; Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Certel Energia e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.507, DE 30 DE ABRIL DE 2026

A GERENTE DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas no art. 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, no art. 4º, inciso X, da Portaria nº 6.838, de 27 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.007609/2026-42, decide:

(i) conferir à NB Energy Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.202.090/0001-10, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI referente à PCH Cruz Velha, localizada no rio Tijuco, integrante da sub-bacia 60, nos municípios de Monte Alegre de Minas e Prata, estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL em 20 de março de 2026, conforme as características técnicas do quadro, haja vista o preenchimento dos requisitos do Anexo III da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; (ii) informar que o titular do DRI-PCH tem o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do Projeto Básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ARTs e arquivo digital com o Projeto Básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL, de acordo com o estabelecido no art. 25 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (iii) informar que deverão, no momento da entrega do Projeto Básico e Sumário Executivo, ser encaminhados os arquivos Shapefile do projeto básico, devidamente georreferenciados, nos termos do § 8º do art. 25 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com o estabelecido no art. 19 da mencionada Resolução.

Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Coordenadas do Eixo do Barramento	N.A. Normal Montante (m)	N.A. Médio de Jusante (m)	Área do Reservatório (km²)	Potência (kW)
PCH.PH.MG.037374-5-01	18°56'33" S 49°09'26" W	582,00	548,00	8,60	22.800

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

DESPACHO Nº 1.510, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.904548/2017-71. Interessado: Concessionária - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71; Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.; e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.519, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.009612/2026-09. Interessado: Concessionária -Roraima Energia S.A., CNPJ nº 02.341.470/0001-44; Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - Roraima Energia S.A.; e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.520, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.904115/2017-15. Interessado: Concessionária - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 02.302.100/0001-06; Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.; e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 1.437, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.005569/2026-02. Interessado: Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, CNPJ 04.368.898/0001-06. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Guaíra - Palotina, localizada no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho, bem como de seu Anexo, consta dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.455, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.903278/2020-86. Interessado: Listados no anexo. Decisão: Transferir a titularidade da autorização da EOL Ventos de Santa Luzia 01. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.513, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: indicado no Anexo. Interessado: listado no Anexo. Decisão: Transferir a titularidade da autorização das EOL Paraipaba I a IV. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [Legislacao.aneel.gov.br](https://legislacao.aneel.gov.br)

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.489, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 48500.006554/2026-53. Interessado: Concessionária - Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, CNPJ nº 75.805.895/0001-30, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em legislacao.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 1.458, DE 28 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 080/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0336395) e o que consta no Processo nº 48500.029834/2025-59, decide:

prorrogar, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no Despacho nº 3.779, de 17 de dezembro de 2025, para implementação da transferência de Controle Societário Indireto da Jauru Energética S.A., CNPJ nº 32.184.487/0001-04.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 1.460, DE 28 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 71/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0325780) e o que consta no Processo nº 48500.004362/2026-11, decide:

anuir previamente ao pedido da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, CNPJ nº 00.001.180/0001-26, para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 1.521, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.906456/2020-21. Interessado: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS, do Encargo de Energia de Reserva - EER e ao Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCA, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no segundo quadrimestre de 2026. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em legislacao.aneel.gov.br

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.525, DE 1º DE MAIO DE 2026

Processo nº: 48500.003932/2025-66. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de abril de 2026 e agentes de geração de energia elétrica que possuem a fixação da TFSE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.483, DE 29 DE ABRIL DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta do Processo nº 48500.004626/2026-28, decide:

(i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SANTA MARIA - CODESAM, CNPJ nº 11.810.343/0001-38, e a vendedora E-TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 30.459.113/0001-10, em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao "LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - CODESAM - Nº001/2026" e; (ii) estabelecer que as cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato possuem a sua eficácia dependente de prévia e discricionária manifestação da ANEEL, no âmbito do procedimento de aprovação.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.517, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.001870/2026-39. Decisão: homologar, no Anexo I, Tabelas 1 e 2, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referentes ao 1º trimestre de 2026 e 4º trimestre de 2025; e (ii) divulgar no Anexo II, Tabela 3, a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 950, de 2021. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em legislacao.aneel.gov.br.

PEDRO MELLO LOMBARDI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SÚMULA Nº 14, DE 4 DE MAIO DE 2026

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências outorgadas pelo art. 85, incisos II e X e art. 124, inciso IV da Resolução ANM nº 211, de 9 de julho de 2025, tendo em vista o que consta na Instrução Normativa ANM nº 15, de 21 de novembro de 2023, nos autos do processo nº 48051.002046/2026-31 e a deliberação tomada na 84ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, torna pública a seguinte súmula:

Súmula nº:	14
Enunciado 1:	O processo de pelotização não configura transformação industrial, caracterizando-se como beneficiamento, o que fixa a base de cálculo da CFEM na saída por venda do bem mineral.
Base Legal:	Lei nº 13.540/2017 Parecer nº 90/2012-PROGE/DNPM-GT Parecer nº 065/2026/PFE-ANM/PGF/AGU Parecer nº 190/2020/PFE-ANM/PGF/AGU Orientação Normativa 07/PF-DNPM Nota Técnica nº 599/2026/ANM/GECON
Processo Administrativo:	48051.002046/2026-31

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 73/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei nº 227/1967 c/c o Art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

Portaria de Lavra ANM nº: 152/2026, de 17 DE ABRIL DE 2026 - Processo nº: 870.795/2010 - Titular: MINERACAO CASTELO LTDA. - Substância(s): XISTO - Município(s): VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Portaria de Lavra ANM nº: 151/2026, de 17 DE ABRIL DE 2026 - Processo nº: 871.427/2006 - Titular: MINERACAO MARICO LTDA - Substância(s): GRANITO - Município(s): JAGUARARI/BA

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Substituto

DESPACHO

Relação nº 74/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.246/2022-GNA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº20743/2026
871.954/2016-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-OF. Nº20621/2026
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
871.918/2023-ENZO MR EMPREENDIMENTOS LTDA
871.919/2023-ENZO MR EMPREENDIMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2803)
872.605/2023 - DAVID MARIANO CURSINO DA FRANCA CARDOSO - Ofício nº 21732/2026/COROUT-BA/ANM
872.605/2023 - DAVID MARIANO CURSINO DA FRANCA CARDOSO - Ofício nº 21747/2026/COROUT-BA/ANM
870.924/2023 - MARJ CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA - Ofício nº 17805/2026/COROUT-BA/ANM
870.924/2023 - MARJ CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA - Ofício nº 18183/2026/COROUT-BA/ANM
870.924/2023 - MARJ CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA - Ofício nº 18231/2026/COROUT-BA/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
870.840/2013-PEDREIRA IGUAPE LTDA
870.433/2005-MAROTO MINERACAO LTDA
871.933/2010-EMPRESA DE MINERACAO MINASNOVAS LTDA
Despacho publicado(508)
871.285/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA-INDEFIRO o requerimento de prorrogação do prazo da Guia de Utilização nº 55/2022
Fase de Lavra Garimpeira
Não conhece requerimento protocolizado(1248)
871.292/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
870.364/2020-CLOVIS BARROS FIGUEIREDO FILHO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
871.109/2020-JOSE ORACIO PIREs- Registro de Licença Nº 462/2023 - Vencimento em 22/04/2026
871.376/2022-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CAULIMAX LTDA- Registro de Licença Nº 006/2024 - Vencimento em 09/05/2028
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.019/2026-ENZO MR EMPREENDIMENTOS LTDA
870.020/2026-ENZO MR EMPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.055/2023-INDUSTRIA DE AGUA MINERAL AGUAS CLARAS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.151/2026-RAV STONE MINERACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.037/2026-TERRAS RARAS BRASIL LTDA-OF. Nº17185/2026
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.321/2025-REAL MINERACAO LTDA
870.489/2025-SERRA ALMEIDA MINERACAO E SERVICOS LTDA
871.322/2025-REAL MINERACAO LTDA
870.002/2026-TEXAS HOLDING EMPRESARIAL LTDA
870.054/2026-GUIDONI BRASIL S/A
870.055/2026-GUIDONI BRASIL S/A
870.056/2026-GUIDONI BRASIL S/A
870.057/2026-GUIDONI BRASIL S/A

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO

Relação nº 76/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

2735/2026-872.434/2006-DIOGENES FERREIRA CAMPOS FILHO-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

2737/2026-871.009/2025-ARQUIMEDES FERREIRA SIMOES-
2748/2026-870.178/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2749/2026-870.179/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2747/2026-870.176/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2746/2026-870.175/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2745/2026-870.174/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2744/2026-870.173/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2743/2026-870.172/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2742/2026-870.171/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2741/2026-870.170/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2756/2026-870.186/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2755/2026-870.185/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2754/2026-870.184/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2753/2026-870.183/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2752/2026-870.182/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2751/2026-870.181/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2750/2026-870.180/2026-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
2738/2026-870.152/2026-ELINEIA ANDRADE DOS SANTOS-
2739/2026-870.157/2026-NELSON FERNANDES DE JESUS CRUZ-
2740/2026-870.158/2026-NELSON FERNANDES DE JESUS CRUZ-
2736/2026-872.274/2024-EXOTIC STONES LTDA-

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Substituto

